DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4257/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8576/2015
PROTOCOLO	: 1588336
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA - EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 101.225,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Tavares & Soares LTDA - EPP,*** objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos-MS, com valor contratual no montante de R$ 101.225,00 (cento e um mil duzentos e vinte e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2015, foi julgado regular e legal, através do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1777/2015** (processo TC/MS 8593/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo e o 1º e 2º Termos de Apostilamentos, através do **Acórdão AC02 – 498/2017** (pp. 450/452).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63285/2017 (pp. 455/460), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9075/2018 (p. 461), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 101.225,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 139.893,83
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 72.694,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 67.199,17
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 67.199,17
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 67.199,17

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF